

PME Investe III

Linha Específica para o Sector do Turismo

Empreendimentos Turísticos e Actividades de Animação de Interesse para o Turismo

Beneficiários

Poderão beneficiar desta linha as empresas que:

- Não tenham um volume de facturação anual superior a 150 milhões de euros
- Desenvolvam a sua actividade na lista de CAE's em anexo
- Estejam localizadas em território nacional
- Não tenham incidentes não justificados junto da banca e das sociedades de garantia mútua
- Não tenham dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social, ao Turismo de Portugal, ao IAPMEI E IEPF (ou terem um plano de pagamentos acordado)
- Tenham Capitais Próprios superiores a 50% do Capital Social e não tenham perdido mais de 25% do Capital Social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas com início de actividade há mais de 3 anos)
- Tenham EBITDA¹ positivo, excepto para empresas:
 - com o Estatuto PME Líder
 - que ainda não tenham actividade (sem volume de negócios)
 - com início de exploração após 1 de Janeiro de 2006
 - cuja exploração seja interrompida em resultado de significativos investimentos de remodelação.

¹ EBITDA = Vendas e serviços prestados + Subsídios à exploração +/- Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos - Gastos com o pessoal + Outros rendimentos e ganhos - Outros gastos e perdas.

Tipologias de financiamento elegíveis

São considerados elegíveis para efeitos de pedido de crédito:

- Investimentos de construção ou remodelação de estabelecimentos hoteleiros ou de outros empreendimentos e actividades turísticas, bem como investimentos de infra-estruturas que prestem serviços destinados exclusivamente a empresas de turismo, enquadrados na lista de CAE's em anexo
- Serviço da dívida contraída para financiar a construção ou remodelação dos referidos empreendimentos ou actividades, bem como das infra-estruturas mencionadas, desde que o início da respectiva exploração não tenha ocorrido antes de 1 de Janeiro de 2006 ou ocorra após 2011, sendo que no caso de remodelações a data do início da exploração corresponde à da conclusão do investimento

São elegíveis, as seguintes despesas:

- Investimentos em novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos
- Fundo de maneo associado ao investimento em capital fixo

Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- Investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis ou com viaturas e bens em estado de uso
- Investimentos em activos financeiros

Características e condições do financiamento

Tipo de Operações	Empréstimos de Médio e Longo prazo
Montante Máximo por Empresa para Empreendimento distintos	5.000.000 € ou 6.000.000 € para PME Líder ⁽¹⁾
Prazo	Até 15 anos, após a contratação da operação) ⁽²⁾
Utilização	24 meses (4 desembolsos)
Período de Carência	24 meses (capitalização de juros e carência de capital) ⁽²⁾ , podendo este prazo ser superior desde que acordado com

	o Banco e a SGM
Amortização de Capital	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
Taxa de Juro da Empresa	Euribor a 3 meses + 1,5% ⁽²⁾
Liquidação de Juros a cargo da empresa	Trimestral e postecipadamente, para conta indicada no contrato de financiamento
Garantia	<ul style="list-style-type: none"> • Cobertura de risco de crédito até 50% do capital em dívida ⁽³⁾ • Bonificação integral da comissão de garantia para um prazo de reembolso do empréstimo de 7 anos com 2 anos de carência de capital ⁽²⁾
Comissões, Encargos e Custos	Estas operações estão totalmente isentas deste tipo de custo ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ PME Líder, empresas que pelas suas qualidades de desempenho e perfil de risco se posicionem como motor da economia nacional em diferentes sectores de actividade, prossequindo estratégias de crescimento e liderança competitiva. Para mais informações consultar <http://www.fincresce.pt>

⁽²⁾ Bonificação de taxa de juro (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação pelo Banco e a taxa de juro suportada pela empresa) e da comissão de garantia mútua para um prazo de reembolso do empréstimo de 7 anos, o qual inclui 24 meses de carência de capital.

⁽³⁾ As operações de crédito beneficiam de garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua (SGM), com o limite de 1.500 mil € por empresa, ou 2.500 mil € no caso de grupos de empresas que tenham contas consolidadas, totalmente bonificada. Os Bancos poderão igualmente exigir outras garantias adicionais, sendo constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação. As empresas beneficiárias terão que adquirir acções da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

⁽⁴⁾ São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.

Cumulação de operações

1. As empresas podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação junto do mesmo banco ao abrigo desta Linha, desde que respeitem a

empreendimentos ou actividades turísticas distintas e não ultrapassem o montante máximo de financiamento definido por empresa.

2. As empresas beneficiárias poderão candidatar-se a todas as linhas específicas das PME Investe, desde que não seja ultrapassado o limite máximo do crédito total previsto em cada uma delas.
3. A presente linha de crédito é cumulável com incentivos no âmbito do QREN, bem com o coma linha de “Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários”.

Processo de candidatura e decisão

1. A empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Para as empresas classificadas na classe de risco C, o prazo de 7 dias úteis será acrescido de 5 dias úteis sempre que as SGM necessitem de solicitar parecer à entidade financiadora da Linha.

Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado a operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à Entidade Gestora da Linha (PME

Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA.), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito pela Entidade Gestora da Linha, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
5. A bonificação concedida caducará imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal, da Segurança Social, ou do Turismo de Portugal, bem como a não prestação atempada da informação prevista.

Incentivos públicos concedidos pelo Turismo de Portugal

- Bonificação da taxa de juro (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação pelo Banco e a taxa de juro suportada pela empresa) e da comissão de garantia mútua para um prazo de reembolso do empréstimo de 7 anos com 2 anos de carência de capital;
- Garantia Mútua até 50% do montante da operação para um prazo de reembolso do empréstimo de 7 anos com 2 anos de carência de capital;
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

Entidades protocoladas

- Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante)
- Instituições de Crédito:
 - . BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA.
 - . Banco BPI, SA.
 - . Banco Comercial Português, SA.
 - . Banco de Investimento Global, SA.
 - . Banco Efisa, SA.
 - . Banco Espírito Santo, SA.

- . Banco Finibanco, SA.
- . Banco Investe, SA.
- . Banco Popular Portugal, SA.
- . Banco Português de Negócios, SA.
- . Banco Santander Totta, SA.
- . BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA.
- . Barclays Bank PLC
- . Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra – Caixa Nova
- . Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.
- . Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL.
- . Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL.
- . Caixa Económica Montepio Geral
- . Caixa Geral de Depósitos, SA.
- . Deutsche Bank (Portugal), SA.

Esclarecimentos adicionais

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições de crédito protocoladas ou o **Turismo de Portugal, I.P.:**

Equipa para a Inovação Financeira inovacaofinanceira@turismodeportugal.pt
www.turismodeportugal.pt (Inovação Financeira às Empresas: Soluções de Financiamento)

Actualizado: Abril 2011

Anexo

Lista de CAE's enquadráveis - CAE revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

Rev. 3 Subclasses	Designação da CAE
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante (1)
55113	Estalagens com restaurante (1)
55114	Pousadas com Restaurante
55115	Motéis com restaurante (1)
55116	Hotéis-apartamentos com restaurante (2)
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante, <i>inclui os conjuntos turísticos (Resorts)</i> (2)
55118	Apartamentos turísticos com restaurante (2)
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante (1)
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante (1)
55123	Apartamentos Turísticos som restaurante (2)
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante (1)
55202	Turismo no espaço rural (4) (5)
55300	Parques de campismo e de caravanismo (5)
93192	Outras actividades desportivas, n. e. (3)
93210	Actividades de parques de diversão e temáticos (3)
93292	Actividades dos portos de receio (marinas) (3)
93293	Organização de actividades de animação (3)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n. e. (3)
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles (6)

Notas:

- (1) Enquadráveis, desde que a empresa declare que com o projecto de investimento objecto do financiamento o empreendimento seja reclassificado como estabelecimento hoteleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.
- (2) Nos empreendimentos turísticos em regime de propriedade plural, os financiamentos são concedidos na proporção do número das unidades de alojamento afectas à exploração turística relativamente ao número total de fracções dos empreendimentos.
- (3) Actividades enquadráveis desde que declaradas de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro.

- (4) A CAE 55202 – Turismo no espaço rural inclui Hotéis rurais, Casas de campo, Agro-Turismo, Turismo de habitação e Turismo de natureza.
- (5) As moradias turísticas, casas de turismo rural, parques de campismo rurais, casas de abrigo, centros de acolhimento e casas-retiro só são enquadráveis desde que a empresa declare que, com o projecto de investimento objecto do financiamento, o empreendimento seja reclassificado para uma das tipologias de Empreendimentos Turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.
- (6) Enquadráveis, desde que as empresas prestem serviços exclusivamente a empreendimentos turísticos e/ou a actividade de animação declaradas de interesse para o turismo.